



## Índice

<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA DE FERIAS DE SERVIDOR(A) .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA DE FERIAS DE SERVIDOR(A) .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA DE FERIAS DE SERVIDOR(A) .....</b>	<b>2</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação .....</b>	<b>2</b>
<b>CONVOCA A III CONFÊRENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....</b>	<b>3</b>
<b>DECRETO .....</b>	<b>3</b>
<b>DECRETO Nº 05/2022 Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências .....</b>	<b>3</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>5</b>
<b>PORTARIA Nº 003/2022 Nomeação de Assessor do Gabinete do Prefeito desta Prefeitura e dá outras providências.....</b>	<b>5</b>
<b>PORTARIA Nº 004/2022 Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desta Prefeitura e dá outras providências.....</b>	<b>6</b>

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento****PORTARIA****PORTARIA DE FERIAS DE SERVIDOR(A)**

PORTARIA Nº 002/2022 - DRH DE 07 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ROMULLO DA SILVA TORRES e dá outras providências. O Município de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ROMULLO DA SILVA TORRES, Agente Municipal de Transito, matrícula nº 1531, lotada na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a partir de 08/01/2022, referente ao período aquisitivo de 05/09/2019 a 04/09//2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022. OTNIEL DE LIMA MAIA Diretor do Departamento de Recursos Humanos Portaria nº 058/2021.

Publicado por: OTINIEL DE PIMA MAIA

Código identificador: \$sNkEYv9E77c

**PORTARIA DE FERIAS DE SERVIDOR(A)**

PORTARIA Nº 001/2022 - DRH DE 07 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MICHELLY NEGREIROS DE SOUSA CHAVES e dá outras providências. O Município de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MICHELLY NEGREIROS DE SOUSA CHAVES, Fiscal de Tributos, matrícula nº 1507, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 08/01/2022, referente ao período aquisitivo de 05/09/2020 a 04/09//2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022. OTNIEL DE LIMA MAIA Diretor do Departamento de Recursos Humanos Portaria nº 058/2021.

Publicado por: OTINIEL DE PIMA MAIA

Código identificador: eounkcbvxrh20220107160141

**PORTARIA DE FERIAS DE SERVIDOR(A)**

PORTARIA Nº 003/2022 - DRH DE 07 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOSÉ HORLANDO e dá outras providências. O Município de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOSÉ HORLANDO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1613, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 08/01/2022, referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 01/04//2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022. OTNIEL DE LIMA MAIA Diretor do Departamento de Recursos Humanos Portaria nº 058/2021.

Publicado por: OTINIEL DE LIMA MAIA

Código identificador: \$JizakYhcKW3

**Secretaria Municipal de Educação****CONVOCA A III CONFÊRENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 008/2022/SEMED-07 DE JANEIRO DE 2022. Convoca a III Conferência Municipal de Educação para o dia 24 de janeiro de 2022 e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e a Resolução nº 01/2012 do Fórum Nacional de Educação – FNE, estabeleceu a realização das conferências Municipais de Educação, fica estabelecido a III Conferência Municipal no dia 24 de janeiro de 2022, em Davinópolis – MA, via meet zoom. RESOLVE: Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Educação para o dia 24 de





janeiro de 2022 com caráter deliberativo, consultivo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Municipal de Educação no município, no contexto da construção do sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Art. 2º - A III Conferência Municipal de Educação tem por objetivo: Propor política nacional e municipal de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os sistemas de ensino. Art. 3º Será constituída uma Comissão Organizadora que promoverá a III Conferência Municipal de Educação, desenvolvendo suas atividades conforme o disposto no Regimento Interno da III Conferência Municipal de Educação, aprovado em reunião realizada no dia 30 de julho de 2021, observando-se o seguinte: Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da III conferência; Realizar a III Conferência Municipal de Educação de Davinópolis Art. 4º - A Comissão Organizadora será responsável pela coordenação da III Conferência Municipal e terá como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem a comissão, garantindo, no mínimo a seguinte representação: 1 (um/a) representante dos/das gestores(as) da educação; 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as da educação; 1 (um/a) representante dos/das estudantes; 1 (um/a) representante dos/das pais/mães; 1 (um/a) representante da sociedade civil organizada; 1 (um/a) representante do Departamento Pedagógico 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação; Todos os monitores da Comissão de Monitoramento do PME local; Secretário Adjunto de Educação; 3 representantes da Assessoria Administrativa da SEMED § 1º - Fica composta a comissão de trabalho extra que será presidida pelo presidente do CME, Ozanildo Pinheiro Sousa, Vice – Presidente Valdir Magalhães Fortes, Secretária Silvia Cristina Silva matos, assessoria Maria do Socorro Barbosa Silva Simão, assessoria Erismar Sousa Miranda Mousinho e suporte técnico Pedro Vinícius de Sousa Lima. § 2º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão organizadora da III Conferência Municipal de Educação de Davinópolis /Ma. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Davinópolis - MA, 07

de janeiro de 2022. Edilene Sipaúba Vieira Secretária Municipal de Educação Portaria 009/2021

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: qm9zeven120220107090102

## Secretaria Municipal do Gabinete Civil

### DECRETO

#### **DECRETO Nº 05/2022 Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências**

DECRETO No 05/2022

DAVINÓPOLIS-MA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, DECRETA

Art. 1º - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, DURANTE O PERÍODO DE 07/01/2022 31/01/2022, as seguintes diretrizes: §1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a capacidade reduzida e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. Os eventos poderão funcionar com capacidade reduzida e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas pela autoridade de Saúde e constante neste decreto. §2º - O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 02:00h; §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para aplicação de advertência, multa e cassação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; § 4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção



facial em locais fechados, sejam públicos e/ou privados, bem como em locais abertos de grande circulação. § 6º - Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como todos os setores de forma coletiva, à luz dos princípios da segurança jurídica e do dever de educação em saúde, divulgarem, regular e amplamente nas mídias sociais da Prefeitura, grupos de whatsapp, redes sociais, iniciando-se no prazo máximo de 24 horas, informações sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados e abertos com aglomeração assim como sobre a importância do uso das máscaras para a redução da transmissão do novo coronavírus e do controle da pandemia da COVID-19 no Município. Que a Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológica utilize meios efetivos de fiscalização da obrigação do uso de máscaras em espaços fechados e abertos com aglomeração. §7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais as grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. § 9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e fica liberado a capacidade normal. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressaltamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. §10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso obrigatório de máscara pelos condutores de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que

informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; § 12º - Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Ficam autorizadas a retomada as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis seguindo as normas sanitárias orientadas pelos órgãos de vigilância e saúde. § 14º - Aulas da rede privada de ensino no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde e previstos no Decreto Estadual nº 35. 897, de 30 de junho de 2020. § 15º - As atividades essenciais e não essenciais continuam em funcionar normalmente, obedecendo às normas mencionadas por este decreto municipal, é relevante enfatizar que podem ocorrer alterações mediante publicações dos órgãos de saúde. §16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um número de telefone para tele atendimento. §17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º- Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. §19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º – Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de AUTO DE INFRAÇÃO conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplicar multa conforme a legislação vigente. §22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e



clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º - Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS**: Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento; Manter o ambiente arejado, com boa ventilação; Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições; Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%; Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal; Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência; Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas; Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros; Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%; Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos; Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo; Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores,

ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados; Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza; Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários; Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito. **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS**: Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%. **OBSERVAÇÃO**: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante. § 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal **ADRIANO LOPES** Secretário Municipal de Saúde Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: rww4vjb0lxn20220107180124

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 003/2022 Nomeação de Assessor do Gabinete do Prefeito desta Prefeitura e dá outras providências.**

PORTARIA Nº 003/2022 DE 06  
DE JANEIRO DE 2022. Nomeação de Assessor do







Gabinete do Prefeito desta Prefeitura e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear ALEX JÚNIO NASCIMENTO SILVA, para o cargo Assessor do Gabinete do Prefeito. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 06 de janeiro de 2022. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: kdbhgpcu1p20220107180155

**PORTARIA Nº 004/2022 Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desta Prefeitura e dá outras providências.**

PORTARIA Nº 004/2022

DE 06 DE JANEIRO DE 2022. Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desta Prefeitura e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 323/2020 de 06 de julho de 2020. RESOLVE: Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a seguinte composição e os seguintes representantes, sendo titular e suplentes respectivamente: Secretaria de Gabinete Civil: Orlando Cunha da Silva que exercerá o cargo de Presidente(a) do Conselho. Henrique Pontes dos Anjos Secretaria de Administração: Telvânio Barbosa Duarte Sergio Werverton Alves Leite Silva Ouvidoria Geral: Edilton Gomes de Moura Daniel Silva Andrade Procuradoria Geral: Antônia Natália Simão Oliveira Leandro Barros de Sousa Secretaria de Educação: Maria Betânia Silva Nascimento Linoci Brito Nunes Secretaria de Saúde: José Ribamar Lopes Costa Cleonilson Camilo de Sousa Silva Secretaria de Infraestrutura: Douglas Marques dos Santos Carvalho Renato Barbosa da Silva. Secretaria de Meio Ambiente: Raimundo Wilson Pereira de Sousa Guilherme da Silva Nogueira Destacamento de Polícia Militar: Fábio Da Conceição Oliveira Jackson Brito dos Santos. Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social/CRAS: Francisco Pereira Nunes Maria Rogeania da Silva Lima Departamento Municipal de Trânsito: Romullo da Silva Torres Valdir Gomes da Silva Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 001/2022 de 05 de janeiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 06 de janeiro de 2022. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS — Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: 8bcbzsjojm20220107180127





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:10.01.2022 00:05

